

#### Estudos Técnicos Preliminares

## Serviços de Capacitação

#### 1. Análise de Viabilidade da Contratação

#### 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no Seminário Nacional 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A LEI N.º 14.133/2021, na modalidade presencial, em Recife/PE, no período de 07 a 09 de abril de 2025.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

#### 1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante		
Núcleo de Licitações	NULIC		
Assessoria Jurídica da Diretoria Geral	ASJUR		

#### 1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2859969 2861087
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2863475

#### 1.4. Requisitos do Objeto

Necessidade de atualização e aprimoramento constante dos servidores, visando o aprofundamento de conhecimentos, a qualificação e a capacitação nas matérias jurídicas essenciais à escorreita análise e aplicação da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21.

A capacitação abrangerá todas as atividades dos pregoeiros e agentes de contratação, trazendo as recentes inovações normativas e operacionais da nova Lei de Licitações, com o compartilhamento de boas práticas e soluções adequadas para um ambiente decisório mais seguro.

#### 1.5. Benefícios Esperados

- Atualização e consolidação das novas normas legais;
- Maior aprimoramento das funções, garantindo eficiência e economicidade nas compras governamentais;
- Melhor entendimento dos pontos polêmicos, garantindo um julgamento objetivo e célere;
- Profissionalização dos pregoeiros e agentes de contratação, voltada ao melhor desempenho dos seus deveres e atividades nas realizações das licitações e das dispensas;
- Servidores da Assessoria Jurídica devidamente capacitados, para melhor domínio do conhecimento relativo às inovações legislativas trazidas pela Lei n.º 14.133/2021, com robustecimento do conteúdo argumentativo dos opinativos jurídicos emitidos pelo setor.

## 1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	78

## 1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

## 1) ESAFI

Curso: Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021

Período: 25 a 28/03/2025, em Recife/PE

### 2) ONE CURSOS

Curso: Descomplicando a NOVA Lei de Licitações e Contratos Administrativos -- Destaque nas Principais Alterações trazidas pela Lei nº 14.133/2021(NLLC) e Debates sobre Pontos Polêmicos

#### 1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

O curso está relacionado com a aplicação da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 neste Tribunal, a partir de 2023, bem como pela formação compatível dos agentes de contratação prevista no Art. 10, inciso II do Decreto n.º 11.246/2022.

O treinamento apresentará temas polêmicos e do dia a dia das contratações públicas, com enfoque aplicado, destaque para as novidades e as boas práticas, assim como as orientações dos tribunais e controle externo. A segunda edição do evento será o momento propício para um balanço inicial dos desafios e das evoluções necessárias, passados alguns meses da virada de chave definitiva da nova Lei de Licitações.

#### 1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 06 (seis) servidores do TRE/PE Seminário Nacional 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A LEI N.º 14.133/2021, com o objetivo de conhecer os temas de destaque e com impactos aplicados da Lei nº 14.133/2021, bem como de seus principais regulamentos, além de dominar as polêmicas e controvérsias relacionadas ao planejamento e ao julgamento das licitações, bem como à execução dos contratos administrativos.

O curso será realizado na modalidade presencial, em Recife/PE.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 07 a 09 de abril de 2025.

#### 1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 24 horas/aula, na modalidade presencial, em Recife/PE, das 8h30 às 18h00.

#### 1.11. Custos Totais da Solução

#### 1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do 1º lote do evento **aberto** é de R\$ 4.895,00 (quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. (2863529).

A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. enviou proposta comercial para a participação de 06 (seis) servidores do TRE/PE, com o mesmo valor da inscrição do 1º lote divulgado pela página da empresa na internet, sendo 05 (cinco) participantes pagantes e 01 (uma) cortesia.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R \$ 24.475,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), referente à participação de 06 (seis) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 4.079,16 por participante.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

#### 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

#### 3. Estratégia para a Contratação

## 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

#### 3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal

Contratação Direta — Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

## 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

### 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 07 a 09 de abril de 2025. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

### 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser único, não há viabilidade de parcelamento.

## 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

### 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

### 3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48

## 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei	karina.vanderlei@tre-pe.jus.br	NULIC	3194-9317
Integrante Demandante	Bruno Wanderley Soutinho	bruno.soutinho@tre-pe.jus.br	ASJUR	3194-9381
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

## 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação  Fernanda de Azevedo Batista		fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo Cristiane Paes Barreto de Castro		cristiane.paesbarreto @tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei	karina.vanderlei@tre-pe.jus.br	NULIC	3194-9317

#### 4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio Média		Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e  Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

## 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

## 6. Anexos

• Consulta sítio eletrônico (2863529)

#### 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por BRUNO WANDERLEY SOUTINHO, Analista Judiciário(a), em 19/02/2025, às 12:47, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por KARINA COELI TAVARES DO REGO VANDERLEI, Analista Judiciário(a), em 24/02/2025, às 12:08, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 24/02/2025, às 12:15, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





## Termo de Referência

# Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

# 1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no Seminário Nacional 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A LEI N.º 14.133/2021, na modalidade presencial, em Recife/PE, no período de 07 a 09 de abril de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025 que se encontra em tramitação através do SEI 0001387-55.2025.6.17.8000

# 1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. SEI nº 2863509

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA						
Nome ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A						
CNPJ	86.781.069/0001-15					
Endereço	Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andar – Batel, Curitiba/PR					
Dados Bancários	Banco do Brasil - Agência 3041-4 - C/C 84229-X					

# 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

<u>Fundamento</u>. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: <u>Art. 74, da Lei n.º 14.133/21.</u> Na visão do TCU, o procedimento deve ser <u>motivado</u>:

## Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac.  $195/2008 - 1^a$  Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos</u> (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º 252 do TCU</u>. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso).

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade**, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser <u>anômala</u>, <u>diferente e específica</u>. <u>Não significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade** "anômala" ou "diferenciada":

# Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU – Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

## - Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "*Curso de Direito Administrativo*", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com

unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

- Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de

**pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Administrativo, Licitações e Administrativos, Malheiros, 1<sup>a</sup> ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

•••

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4<sup>a</sup> edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a

licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

# <u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA</u> (**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**).

Nos tempos atuais, o acesso à informação é um dos bens mais preciosos, especialmente para aqueles que, como os servidores públicos, precisam diariamente praticar atos e tomar decisões que exigem avaliação criteriosa e envolvem responsabilidades funcional e pessoal. Nem sempre a própria estrutura administrativa conta com meios e recursos suficientes para gerar as informações necessárias para decidir. Nesses casos, em que a estrutura interna do órgão ou da entidade precisa de um suporte externo, é que a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. se faz presente. Com a missão de proporcionar soluções integradas em Gestão Pública, a Zênite é, atualmente, a maior provedora de informações técnicas sobre o adequado processamento das contratações.

O Seminário Nacional 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A LEI N.º 14.133/2021, na modalidade presencial, em Recife/PE, no período de 07 a 09 de abril de 2025, e tem como objetivo conhecer os temas de destaque e com impactos aplicados da Lei nº 14.133/2021, bem como de seus principais regulamentos, além de dominar as polêmicas e controvérsias relacionadas ao planejamento e ao julgamento das licitações, bem como à execução dos contratos administrativos.

A capacitação terá 24 (vinte e quatro) horas de carga horária. Tem como público-alvo os Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipes de Apoio, Comissões de Contratação e Agentes que atuam em licitações, contratos e contratações diretas.

A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência 07 (sete) ATESTADOS TÉCNICOS em favor da empresa (2863973):

- a) A <u>SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO</u> <u>DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO</u> atestou que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, ministrou o curso 40 QUESTÕES POLÊMICAS DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS, na modalidade presencial, no período de 03 a 05 de maio de 2023, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do curso. <u>Documento expedido em 30/11/2023</u>.
- b) O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES **DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** atestou ZÊNITE que empresa INFORMAÇÃO CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 86.781.069/0001-15, ministrou o curso A NOVA LEI LICITACÕES -**ACÕES INTERNAS** DE PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI, no período de 03 a 05 de maio de 2023, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que a empresa cumpriu a obrigação decorrente do processo de

- O **INSTITUTO BRASILEIRO** c) DE ZÊNITE **MUSEUS** atestou que a empresa INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, realizou o curso A APLICAÇÃO VIRADA DE CHAVE **PARA** IMEDIATA E SEGURA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em Brasília/DF, no período de 03 a 05 de abril de 2023. Atestou, ainda, que a empresa executou serviços em observância às cláusulas de referência descritas no termo contrato. Documento expedido em 14/12/2023.
- A PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ atestou, para os devidos fins, empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO que CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, ministrou o curso 1<sup>a</sup> CONEXÃO ZÊNITE **DIRETRIZES** Ε SOLUCÕES APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, em Curitiba, no período de 27 a 29/11/2023, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade proporcionando resultados positivos. Documento expedido em 20/12/2023.
- e) A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO** atestou, para os devidos fins, que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15, ministrou o curso presencial 1ª CONEXÃO ZÊNITE DIRETRIZES E SOLUÇÕES PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, no período de 27 a 29/11/2023, em Curitiba, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos. <u>Documento expedido em 27/12/2023.</u>
- A AUDITORIA DA 9º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR atestou, para os devidos fins, empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO que CONSULTORIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15, ministrou o curso presencial 1<sup>a</sup> CONEXÃO ZÊNITE DIRETRIZES E SOLUÇÕES PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, no período de 27 a 29/11/2023, em Curitiba, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica proporcionando resultados positivos.

# Documento expedido em 28/08/2024.

g) A **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS** atestou, para os devidos fins, que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15, ministrou o curso presencial 1ª CONEXÃO ZÊNITE DIRETRIZES E SOLUÇÕES PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, no período de 27 a 29/11/2023, em Curitiba, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos. Documento expedido em 29/08/2024.

O seminário terá como instrutores JOEL DE MENEZES NIEBUHR, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO e RODRIGO VISSOTTO JUNKES. Segue abaixo uma breve discriminação de seus currículos, que faz parte integrante desse processo (2863963).

### → JOEL DE MENEZES NIEBUHR

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP. Professor de cursos de pós-graduação. Autor de diversos livros, entre os quais: Licitação pública e contrato administrativo (7. ed., Fórum).

### → RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021 (Forense, 2022). Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed., Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

## → RODRIGO VISSOTTO JUNKES

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** é a mais indicada para a capacitação de 06 (seis) servidores do TRE/PE que atuam no Núcleo de Licitação (NULIC) e na Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (ASJUR).

## 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

## 3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária** (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

# 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 06 (seis) servidores do TRE/PE Seminário Nacional 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A LEI N.º 14.133/2021, com o objetivo de conhecer os temas de destaque e com impactos aplicados da Lei nº 14.133/2021, bem como de seus principais regulamentos, além de dominar as polêmicas e controvérsias relacionadas ao planejamento e ao julgamento das licitações, bem como à execução dos contratos administrativos.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em Recife/PE.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 07 a 09 de abril de 2025, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h.

# 4.2. Adequação Orçamentária

# 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual: 78

# 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa (ND) 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

## 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário	Global	Estimativo

## **Definições:**

- \*Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).
- \* Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.
- \* Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

# 5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização); e
- **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2863509), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2863509).

# 5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade da contratada.

# 5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

# 5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do 1º lote do evento **aberto** é de R\$ 4.895,00 (quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. (2863529).

A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. enviou proposta comercial para a participação de 06 (seis) servidores do TRE/PE, com o mesmo valor da inscrição do 1º lote divulgado pela página da empresa na internet, sendo 05 (cinco) participantes pagantes e 01 (uma) cortesia.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R \$ 24.475,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), referente à participação de 06 (seis) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 4.079,16 por participante.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

## 5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

• Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça

do Trabalho).

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

# **6. Modelo de Execução do Objeto** (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Os encontros presencias serão realizados em Recife/PE, no período de 07 a 09 de abril de 2025, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 07 a 09 de abril de 2025.

# 6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o evento com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

## **6.2.** Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

# 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação Servidor		Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre- pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei	3194-9317	karina.vanderlei@tre-pe.jus.br
	Bruno Wanderley Soutinho	3194-9381	bruno.soutinho@tre-pe.jus.br

## 7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

# 8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

## 9. Anexos

- a) Proposta Oficial ZÊNITE (2863542);
- b) Currículos dos Instrutores (2863963);
- c) Consulta ao SICAF (2863972);
- c) Consulta ao CADIN (2863972);
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2863972);
- e) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2863972);
- f) Declaração que não emprega menor (2863972);
- g) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2863972);

- h) Atestados de Capacidade Técnica em favor da ZÊNITE (2863973);
- i) Estatuto Social ZÊNITE (2863993);
- j) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2863997).

# 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WANDERLEY SOUTINHO**, **Analista Judiciário(a)**, em 19/02/2025, às 12:47, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por KARINA COELI TAVARES DO REGO VANDERLEI, Analista Judiciário(a), em 24/02/2025, às 12:09, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/02/2025, às 12:15, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **2863534** e o código CRC **7B5D7159**.